



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.271 , de 13 de agosto de 19 81

Altera o artigo 1º da Lei  
nº 4.254, de 25 de junho de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.254, de 25 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco Econômico S/A., até o limite de 800.000 (oitocentas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, destinado ao aumento de capital da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA - e às obras de construção civil e aquisição de equipamentos para o Espaço Cultural " JOSÉ LINS DO REGO ", e projetos de natureza social".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 1981; 93º da Proclamação da República.

( Clóvis Bezerra Cavalcanti )  
GOVERNADOR

( Geraldo Medeiros )  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

( Marcos Ubiratan Guedes Pereira )  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

CASA CIVIL  
DO GOVERNADOR  
PUBLICADO NO D. O. CM  
DEST. P. J.  
Em 07/08/81

*[Handwritten signature]*



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.271 , de 13 de agosto de 1981

Altera o artigo 1º da Lei nº 4.254, de 25 de junho de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.254, de 25 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco Econômico de Investimento S/A, até o limite de 800.000 (oitocentas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTNs, destinado ao aumento de capital da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA - e às obras de construção civil e aquisição de equipamentos para o Espaço Cultural "JOSÉ LINS DO REGO", e projetos de natureza social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 1981, 93º da Proclamação da República.

CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI  
GOVERNADOR

GERALDO MEDEIROS  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

CASA CIVIL  
DO GOV DO RJ  
MUNICADO DO RJ  
DEPT. DE J. C.

Em 15/08/08

*[Handwritten signature]*

CASA CIVIL  
DO GOV DO RJ  
MUNICADO DO RJ  
DEPT. DE J. C.

Em 15/09/08

*[Handwritten signature]*